

ACT 2024-2025 – SINDELETRO E IBITU

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARÁ - SINDELETRO**, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ nº 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antônio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, doravante denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Plínio Monteiro Neto**, CPF: 246.108.603-68 e, de outro lado, a empresa **IBITU ENERGIA S/A**, CNPJ n. 31.908.280/0001-64, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 12º andar – parte, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato, representada por seu Presidente Sr. Paulo Alexandre Coelho Abranches, CPF: 063.234.517-94 e pela Diretora, Sra. Viviane Cristina de Oliveira Soares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

Cláusula Segunda: Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todos os trabalhadores eletricitários, representados pelo **SINDICATO**, que trabalham na **EMPRESA**, com abrangência territorial no Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

Cláusula Terceira: Piso Salarial Mínimo da Categoria

A partir de 1º de fevereiro de 2023, fica estabelecido que nenhum empregado, da **EMPRESA**, poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Único: a partir de 01 de fevereiro de 2024 o PSMC será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Cláusula Quarta: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º fevereiro de 2024 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

AUXILIAR MANTENEDOR	1.658,10
MANTENEDOR I	3.033,40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.403,73
OPERADOR I	3.657,85
SUPERVISOR DE OPERACAO	6.793,15
ANALISTA AMBIENTAL JR	5.515,30
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO JR	3.447,06
ANALISTA DE AUTOMAÇÃO JR	5.261,59
ANALISTA DE OPERAÇÃO JR	2.550,83

Parágrafo Primeiro: Salários Superiores aos Pisos ou Cargos Não Especificados

Os empregados que percebem salários superiores ou iguais aos pisos salariais acima relacionados

ACT 2024-2025 – SINDELETRO E IBITU

terão reajuste de 4,51% (quarto virgula cinquenta e um por cento), correspondente a 100% do IPCA de 01/02/2023 a 31/01/2024, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2024. Também receberão o referido reajuste os salários dos cargos não especificados na tabela acima.

Parágrafo Segundo: Cargos de Gerência e Direção Empresarial

Estão excluídos dos reajustes, previstos nesta cláusula, os empregados ocupantes dos cargos de Gerentes e Diretores da empresa, os quais terão índices de reajustes estabelecidos diretamente entre os respectivos empregados e a empresa, quando aplicável.

Parágrafo Terceiro: Pisos dos Engenheiros

A **EMPRESA** se compromete a cumprir o piso salarial legalmente previsto para os cargos de engenharia, como também efetuar correções salariais legalmente fixadas para os cargos de engenharia.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

Cláusula Quinta: Adiantamento Salarial e Pagamento Mensal

A **EMPRESA** mantém até o décimo 15º (décimo quinto) dia do mês um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o salário base.

A **EMPRESA** mantém o pagamento mensal de salário no último dia útil de cada mês.

Cláusula Sexta: Retroativos

A **EMPRESA** se compromete a efetuar, até 30 de julho de 2024, o pagamento de todos os valores retroativos do presente acordo coletivo, seja de natureza salarial ou alimentar, discriminando cada retroativo nos contracheques dos trabalhadores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

Cláusula Sétima: Décimo Terceiro Salário

A **EMPRESA** mantém e se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a 1ª parcela do 13º salário no mês de junho, resguardada a hipótese de opção, até 31 de janeiro de cada ano, para recebimento junto às férias.

Adicional de Hora-Extra

Cláusula Oitava: Trabalho Extraordinário

A **EMPRESA** mantém o pagamento pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sexta o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. O trabalho em dias de folga, sábados, domingos e/ou feriados o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente e em necessidade de horas extras excederem às duas horas diárias, de segunda a sexta, as horas extras subsequentes serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores em turno ininterrupto de revezamento, as horas do dia de trabalho da escala coincidente com feriados serão pagas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo motivo de força maior ou necessidade imperiosa que demande a extensão da jornada realização de trabalho extraordinário acima de 02 (duas) horas extras, a

ACT 2024-2025 – SINDELETRO E IBITU

empresa assegurará o direito à realização de uma refeição extra ao trabalhador naquele dia, nos termos das políticas vigentes.

Adicional Noturno

Cláusula Nona: Adicional Noturno

A **EMPRESA** mantém o pagamento adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal e mantém também a hora de trabalho noturno de 52 minutos e trinta segundos. Incidirá também no cálculo da Hora extra noturna, DSR, 13° Salários, férias e gratificação de férias, FGTS, aviso prévio, INSS.

Adicional de Periculosidade

Cláusula Décima: Periculosidade

O cálculo do adicional de periculosidade (30%) dos empregados que trabalhem em área de risco do setor elétrico, nos termos da Lei 7.369/85, regulamentada pelo Decreto 93.412/86, incidirá sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, exceto os contratados após 08.12.2012, com relação aos quais a incidência será apenas sobre o salário base.

Adicional de Sobreaviso

Cláusula Décima Primeira: Sobreaviso

A **EMPRESA** garante que o empregado escalado pela empresa para permanecer em regime de sobreaviso, independente de o instrumento utilizado ser: rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título pagas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Ajuda de Custo

Cláusula Décima Segunda: Ajuda de Custo

A **EMPRESA** garante aos empregados que se deslocarem, a serviço para localidades diferentes da sua lotação de trabalho, o pagamento de todas as suas despesas de café, almoço, janta e pernoite em hotel, nos termos da norma correspondente parte deste acordo como anexo I.

Parágrafo Primeiro: A referida norma (anexo I), atual revisão 03, em vigor desde 17 de maio de 2022.

Auxílio Alimentação

Cláusula Décima Terceira: Auxílio-Refeição / Alimentação

A **EMPRESA** mantém e concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2024, a cada um de seus empregados cartões alimentação ou refeição, reajustados para o valor de R\$ 1.124,00 (mil cento e vinte e quatro reais) por mês, inclusive nos períodos de férias, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Será descontado mensalmente do empregado R\$ 1,00 (um real) a título de participação.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá utilizar o cartão refeição como alimentação e vice e versa.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o crédito extra, em cartão-alimentação ou refeição, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) em dezembro de cada ano, com disponibilização até o dia 20 de dezembro, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula.

ACT 2024-2025 – SINDELETRO E IBITU

Parágrafo Quarto: O valor deste benefício social tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

Auxílio Transporte

Cláusula Décima Quarta: Vale Transporte

A **EMPRESA** mantém, conforme praticado, aos empregados que solicitarem por escrito, o benefício de Vale Transporte.

Auxílio Saúde

Cláusula Décima Quinta: Assistência Médica

A **EMPRESA** mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e dependentes do empregado, em conformidade com a Lei nº 9.656/98, se responsabilizando integralmente pelas despesas dos seus empregados e do dependente exceto coparticipação.

Parágrafo Único - A direção da empresa não faz parte da presente cláusula.

Seguro de Vida

Cláusula Décima Sexta: Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

A **EMPRESA** se compromete a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, com valor equivalente a 24 (vinte e quatro) salários, limitado a R\$ 1.181.000,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil reais).

Parágrafo Primeiro: A apólice de seguro nº 169705, da Metlife, é parte integrante deste acordo como anexo II (obs.: a apólice não será exposta no portal do **SINDICATO** na internet).

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** se compromete a reajustar os valores de cobertura mínima, observando a inflação do período, no momento da renovação da apólice.

Parágrafo Terceiro: Em caso de morte do empregado da empresa durante a vigência do contrato de trabalho, por qualquer motivo, a **EMPRESA** diretamente realizará um pagamento de R\$ 5.288,50 (cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) a título de auxílio funeral ao seu beneficiário.

Aposentadoria

Cláusula Décima Sétima: Previdência Privada

A **EMPRESA** se compromete a manter-se como patrocinadora do Plano de Previdência Privada oferecido aos seus trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Os critérios do atual plano são parte integrante deste acordo como Anexo III (obs.: a apólice não será exposta no portal do **SINDICATO** ou qualquer outro na internet).

Parágrafo Segundo: A Empresa concorda em promover cursos e/ou workshops sobre previdência complementar para todos os Empregados, com o intuito de estimular o conhecimento do benefício e a adesão aos planos, o entendimento sobre o melhor percentual de contribuição.

ACT 2024-2025 – SINDELETRO E IBITU

Participação nos Lucros e/ou Resultados

Cláusula Décima Oitava: Participação nos Lucros e/ou Resultados

A **EMPRESA** se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** se compromete a distribuir a seus empregados até abril de 2025 a participação nos resultados. A proposta de critérios e valores a serem distribuídos aos empregados será firmada por meio de termo aditivo ao presente acordo.

Cláusula Décima Nona: Homologação Rescisões

A Empresa mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no **SINDICATO**.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

Cláusula Vigésima: Jornada de Trabalho

A **EMPRESA** mantém a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para os empregados não submetidos ao turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Primeiro: Turno Ininterrupto de Revezamento

A **EMPRESA** mantém a jornada de trabalho dos empregados submetidos a turno ininterrupto de revezamento obedecendo ao seguinte regime de escala de trabalho: (i) das 6h00 às 14h00; (ii) das 14h00 às 22h00; (iii) das 22h00 às 06h00, sendo mantida a escala de trabalho do tipo 6x4 (seis dias trabalhados sucessivos e quatro dias folgados sucessivos) com turnos de 08 (oito) horas, das quais os 30 (trinta minutos) destinados ao descanso e refeição serão remunerados como se trabalhando estivesse, sem desconto ou prorrogação das horas do turno.

Parágrafo Segundo - Os empregados de escala de turnos ininterruptos de revezamento terão garantido o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato.

Parágrafo Terceiro - A empresa mantém, a partir de 01/02/2022, o divisor de 180 para o cálculo das horas extras dos trabalhadores regidos pelo **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Cartão de Ponto

A **EMPRESA**, a partir da assinatura deste acordo, mensalmente, fornecerá o relatório de encerramento dos dias e horas trabalhadas a todos os seus empregados. Os empregados do “turno Ininterrupto de Revezamento” necessitam bater ponto no intervalo de descanso.

Parágrafo Quinto: Ponto Eletrônico

A **EMPRESA** mantém o Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros), observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT e Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

Cláusula Vigésima Primeira: Gratificação de Férias

A **EMPRESA** mantém e pagará no mês de aquisição de férias do empregado (a), nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

ACT 2024-2025 – SINDELETRO E IBITU

Parágrafo Único - A remuneração de férias deverá ser paga até 48 horas antes do início do gozo das férias.

Duração e Concessão de Férias

Cláusula Vigésima Segunda: Concessão de Férias

A **EMPRESA** garante, a partir da assinatura do presente acordo, que o início do gozo das férias dos trabalhadores será sempre em dia útil.

Parágrafo Único - para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, as férias iniciarão no primeiro dia útil após a folga.

Licença Remunerada

Cláusula Vigésima Terceira: Dispensas

A **EMPRESA** concederá dispensa remunerada ao trabalhador nos seguintes moldes:

- 02 (dois) dias por semestre para acompanhamento do filho menor ao Médico;
- 06 (seis) dias por semestre para acompanhamento do filho com dependência especial ao médico;
- 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento do empregado;
- 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos;
- 06 (seis) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendentes, descendentes, irmão e/ou dependente legal;
- 05 (cinco) dias para acompanhamento, do cônjuge ou dependente, em internação hospitalar;
- 05 (cinco) dias por ano ao marido, para acompanhamento da esposa (companheira) durante pré-natal.

Cláusula Vigésima Quarta: Licença Maternidade

A **EMPRESA** garante a licença maternidade à empregada gestante pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A empresa assegurará a manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 30 (trinta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo - A empresa garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando até que o filho complete 06 (seis) meses, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de 01 (uma) hora, podendo ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, a critério da mesma.

Parágrafo Terceiro - A empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

Cláusula Vigésima Quinta: Condições de Trabalho

A **EMPRESA** mantém e garante a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

DS
DDSP

DS
ARR

DS
VDS

DS
PALA

ACT 2024-2025 – SINDELETRO E IBITU

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA**, seguindo o subitem 10.7.3 da NR-10, garante que nenhum trabalhador isolado realizará atividade periculosa em alta tensão (AT) ou no sistema elétrico de potência (SEP).

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** fará a reposição dos fardamentos anualmente ou sempre que necessários.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Cláusula Vigésima Sexta: Comunicação de Acidentes do Trabalho

A **EMPRESA** encaminhará, na vigência do presente acordo, a comunicação ao **SINDICATO** de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei n.º 8.213/91.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Cláusula Vigésima Sétima: Organização por Locais de Trabalho

A **EMPRESA** mantém, a partir de 01/02/2024, e liberará por 08 (oito) horas por mês 01 (um) delegado sindical (nominalmente indicado por sua base territorial), desde que solicitado pelo **SINDICATO** com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Ainda como atitude de reconhecimento e respeito ao direito sindical a **EMPRESA** reconhece a estabilidade sindical dos trabalhadores eleitos.

Contribuições Sindicais

Cláusula Vigésima Oitava: Mensalidade dos Associados

A **EMPRESA** mantém e se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao **SINDICATO**, repassando os respectivos valores para conta bancária do **SINDICATO** até o dia 05 (cinco) de cada mês. A empresa se compromete ainda, a encaminhar ao **SINDICATO**, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

Cláusula Vigésima Nona: Desconto Assistencial Laboral (SINDICATO)

Será descontado do salário base de cada empregado, no mês de abril de 2024, uma única vez, valor equivalente ao percentual de 3,0% (três por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - **SINDICATO**, e repassado ao **SINDICATO** até o dia 05 de maio de 2024.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Mecanismos de Solução de Conflitos

Cláusula Trigésima: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

DS
DDSP

DS
ARR

DS
VDS

DS
PALA

ACT 2024-2025 – SINDELETRO E IBITU

Aplicação do Instrumento Coletivo

Cláusula Trigésima Primeira: Reuniões de Acompanhamento do Acordo

A **EMPRESA** mantém, a partir de 01/02/2024, cada 03 (três) meses, durante a vigência do presente acordo, e se reunirá com o **SINDICATO**, mediante acerto prévio da data entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Cláusula Trigésima Segunda: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente ao PSMC conforme a Cláusula Terceira deste acordo. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

E, por estarem, as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza, 11 de julho de 2024.

IBITU ENERGIA S/A

DocuSigned by:
Paulo Alexandre Coelho Abranches
5736D989EB1D4CA...
Paulo Alexandre Coelho Abranches
Presidente
RG: 33.069.604-8 CPF: 063.234.517-94

DocuSigned by:
Viviane de Oliveira Soares
E7523978DB9E424...
Viviane de Oliveira Soares
Diretora Jurídica
RG: 30.697.510-5 SSP/SP CPF: 296.470.988-20

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO

SINDICATO DOS
ELETRICITARIOS DO
CEARA:073392290001
02

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS
DO CEARA:07339229000102
Dados: 2024.07.29 14:12:13 -03'00'

Plínio Monteiro Neto
Diretor Presidente
RG: 92002231729 SSP CE CPF: 246.108.603-68

Testemunhas:

DocuSigned by:
Daniela da Silva Pereira
A9EDBEC1DCBC47A...
Daniela da Silva Pereira
RG: 295961983 CPF: 288.302.528-24

LUCIANA DE PAULA
DA FONSECA
CRISOSTOMO:443635
16372

Assinado de forma digital por
LUCIANA DE PAULA DA
FONSECA
CRISOSTOMO:44363516372
Dados: 2024.07.16 11:37:35
-03'00'

Luciana Crisóstomo
RG: 90002236910 CPF: 443.635.163-72

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 413E08CFE77B49BEBD823FCCBBCA5A96

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: ACT CE 2024.2024.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 5

Rubrica: 29

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Caio Miranda da Silva

AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 360,
12º ANDAR

Sao Paulo, 04.543-000

caio.silva@ibituenergia.com

Endereço IP: 186.220.199.217

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Caio Miranda da Silva

Local: DocuSign

30/07/2024 03:43:45

caio.silva@ibituenergia.com

Eventos do signatário

Daniela da Silva Pereira

daniela.pereira@ibituenergia.com

Ibitu Energia

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**DocuSigned by:
Daniela da Silva Pereira
A9EDBFC1DCBC47A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.126.7.26

Registro de hora e data

Enviado: 30/07/2024 03:52:01

Visualizado: 30/07/2024 05:59:48

Assinado: 30/07/2024 06:00:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Adrielly Ribeiro do Rego

adrielly.rego@ibituenergia.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)DS
ARR

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.89.83.112

Enviado: 30/07/2024 06:00:03

Visualizado: 30/07/2024 06:20:13

Assinado: 30/07/2024 06:25:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Viviane de Oliveira Soares

viviane.soares@ibituenergia.com

Viviane de Oliveira Soares

Ibitu Comercializadora de Energia Ltda.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)DocuSigned by:
Viviane de Oliveira Soares
E7523978DB9E424...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.126.7.26

Enviado: 30/07/2024 06:25:46

Visualizado: 30/07/2024 11:41:23

Assinado: 30/07/2024 11:41:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/07/2024 11:41:23

ID: e084718a-c5f8-4de6-ac76-2842446752fd

Paulo Alexandre Coelho Abranches

paulo.abranches@ibituenergia.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)DocuSigned by:
Paulo Alexandre Coelho Abranches
5736D989EB1D4CA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.126.7.26

Enviado: 30/07/2024 11:41:44

Visualizado: 30/07/2024 14:41:05

Assinado: 30/07/2024 14:41:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/07/2024 14:41:05

ID: 54863776-b471-4bca-9b10-f3a4118a62e3

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/07/2024 03:52:01
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/07/2024 03:56:52
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/07/2024 03:56:52
Entrega certificada	Segurança verificada	30/07/2024 14:41:05
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/07/2024 14:41:43
Concluído	Segurança verificada	30/07/2024 14:41:43
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Ibitu Energia S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Ibitu Energia S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Ibitu Energia S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ibituenergia@ibituenergia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Ibitu Energia S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ibituenergia@ibituenergia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Ibitu Energia S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Ibitu Energia S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Ibitu Energia S.A. during the course of your relationship with Ibitu Energia S.A..